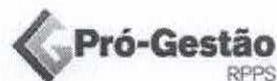




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



ATA Nº 35/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 18/09/2025 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Márcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**

ABERTURA: Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 310.945/2025, Pedido de Aposentadoria PCD – Servidora Leila Rosana Gouvea Brito, Matrícula nº 8.653, Cargo Professora C-II-J.** **INTRODUÇÃO** – O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, introduziu o tema da reunião, informando que por solicitação da Presidência conforme despacho de fls. 24 transcrito: “*Submeto a esta comissão o processo de nº 310.945/2025, referente ao pedido de aposentadoria especial da Sra. Leila Gouveia Brito. Diante do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário e considerando o parecer exarado pela Dra. Cintia Carreiro Perrut, do setor Jurídico do Macaeprev, no que tange a possibilidade de aposentadoria especial para PCD. Considerando que o Município não possui lei específica, submeto o processo para que seja analisado conforme sugerido pela Dra. Cintia em folhas 22.*” O membro **Priscila Vasconcellos**, realizou a leitura do despacho do setor jurídico exarado pela Dra Cintia, em fls 20 a 22, transcrito: “*Trata-se de solicitação formulada pela servidora Sra. LEILA ROSANA GOUVEIA BRITO, objetivando a concessão de aposentadoria especial, com fundamento na sua condição de pessoa com deficiência, conforme documentação médica constante às fls. 16 dos autos. Em atenção ao despacho da Diretoria Previdenciária (fls. 18/19), cumpre tecer as seguintes considerações. A matéria em questão insere-se na competência normativa do ente federativo instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme diretrizes constitucionais e legais. Ressalte-se que, embora o Regime Geral de Previdência*

(B)

Adilson Gusmão

1
[assinatura]

[assinatura]

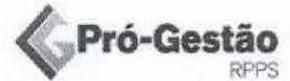
7
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

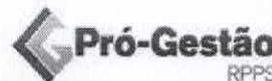


32 Social (RGPS) disponha da Lei Complementar nº 142/2013, que trata da aposentadoria da
33 pessoa com deficiência, tal normativa não se aplica automaticamente aos RPPS. Isso
34 porque os Regimes Próprios são regidos por normas específicas, estabelecidas por cada
35 ente federado, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal. No âmbito do Município de
36 Macaé, a Lei Complementar Municipal nº 138/2009 estabelece os benefícios previdenciários
37 devidos aos segurados e dependentes do RPPS. O artigo 22 da referida norma dispõe: Art.
38 22 – As prestações de previdência são: I – Quanto aos segurados: a) aposentadoria por
39 invalidez; b) aposentadoria compulsória; c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
40 d) aposentadoria por idade; e) auxílio-doença. II – Quanto aos beneficiários: a) pensão; b)
41 auxílio-reclusão. Como se depreende do dispositivo legal acima transcrito, não há previsão
42 de aposentadoria especial para pessoas com deficiência no rol de benefícios assegurados
43 pelo RPPS municipal. Ademais, ainda que a Lei Complementar Federal nº 142/2013
44 estabeleça critérios diferenciados para concessão de aposentadoria no Regime Geral de
45 Previdência Social (RGPS), sua aplicação automática aos RPPS não encontra amparo
46 jurídico, exigindo regulamentação própria por parte de cada ente federativo, como já
47 reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, a Súmula Vinculante nº 33
48 do STF, embora autorize a aplicação das regras do RGPS a servidores públicos submetidos
49 a condições especiais de trabalho em caráter excepcional, refere-se exclusivamente a
50 situações de insalubridade ou periculosidade, não se estendendo, portanto, às hipóteses de
51 deficiência física ou intelectual, cuja regulação possui natureza distinta. Considerando,
52 assim, a ausência de previsão legal local, a especificidade da matéria e a necessidade de
53 análise aprofundada quanto aos impactos jurídicos e atuariais da eventual implementação
54 desse benefício, entende-se prudente submeter o presente pleito à apreciação da Comissão
55 Previdenciária de Assuntos Complexos, instituída para análise técnica de matérias que
56 envolvam interpretação normativa de maior complexidade ou lacunas legislativas. Diante do
57 exposto, opina-se pelo encaminhamento dos autos à Presidência, sugerindo-se a submissão
58 da presente solicitação à Comissão Previdenciária de Assuntos Complexos, para que
59 delibere sobre a viabilidade jurídica e técnica do pleito formulado. Nesse sentido,
60 considerando que recentemente foi encaminhado a este Instituto Requerimento Legislativo,
61 oriundo da Vereadora Mayara Rezende, com abordagem similar, reforçando a inexistência
62 de norma local regulamentadora, sugere-se o apensamento destes autos àquele expediente,

2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

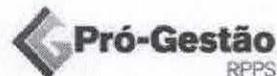


63 para análise conjunta.”. Os membros, ressaltam que a aposentadoria com base nos critérios
64 de Pessoa com Deficiência (PCD), constatou-se que o Município ainda não possui legislação
65 específica que regulamente a aposentadoria de servidores nessa categoria. Foi registrado,
66 entretanto, que o Poder Legislativo tem se manifestado sobre a necessidade de criar uma lei
67 específica, visando atender a essa demanda e às particularidades dessa categoria de
68 servidores. O Membro **Hélida Marcia**, realizou uma simulação na presente data para que
69 todos pudesse analisar o requisitos de aposentadoria da servidora, anexado aos autos.
70 Consta que a servidora ja possui os requisitos desde 15/02/2025 para solicitar sua
71 aposentadoria por idade. Os membros ressaltam os seguintes pontos: a) O setor jurídico do
72 Macaeprev, representado pela Dra. Cintia Carreiro Perrut, emitiu um parecer informando que
73 o Município de Macaé **não possui legislação específica** para a aposentadoria de
74 servidores PCDs; b) O parecer esclareceu que a Lei Complementar Federal nº 142/2013,
75 que regulamenta a aposentadoria de PCD no Regime Geral de Previdência Social (RGPS),
76 **não se aplica automaticamente** aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)
77 municipais, como o de Macaé; c) Foi ressaltado que o Poder Legislativo municipal **está**
78 **discutindo a criação** de uma lei para atender a essa demanda. Os membros por
79 unanimidade ressaltam que considerando que a simulação de aposentadoria por idade
80 mostrou que a servidora **Leila Rosana Gouvea Brito** já atende aos requisitos desde
81 15/02/2025. Diante disso, a única opção de modalidade em que a servidora possui os
82 requisitos e possa fazer o pedido, é a aposentadoria por idade, mas que se trata de uma
83 opção, podendo permacer em atividade laboral até os 75 anos. É importante que a
84 servidora expresse sua vontade junto a ciencia desta ata, de forma que possa dar ao pedido
85 aposentadoria prosseguimento, pois isso permitirá que o processo seja instruído de forma
86 adequada. Dessa forma, ela poderá ter acesso ao benefício sem ter que aguardar a criação
87 e aprovação da legislação específica para aposentadoria de PCD, um processo que pode
88 levar tempo e não tem data definida para ser concluído. **CONCLUSÃO:** Após a análise, os
89 membros da comissão, por unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de
90 Aposentadoria PCD, justifica-se que o pedido da servidora foi indeferido devido à ausência
91 de legislação municipal específica que regulamente a aposentadoria por deficiência. Nada
92 mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na

3



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



93 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata, sendo
94 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

95
96 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jesse Silveira de Souza Junior
97 **Jesse Silveira de Souza Junior**

98
99 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos
100 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

101
102 **Daniel Barros Valdez**

Rodrigo de Oliveira Cavour
103 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

104
105 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

Túlio Marco Castro Barreto
106 **Túlio Marco Castro Barreto**